



DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 58/2021/GRM

AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) VIATURAS EM REGIME AOV

(ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS)

PARA O PERÍODO DE 48 MESES

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a - Objeto

Cláusula 2.^a - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 3.^a – Prazo de fornecimento

Cláusula 4.^a – Preço base

Cláusula 5.^a – Condições de pagamento

Cláusula 6.^a – Local e condições da entrega dos bens

Cláusula 7.^a – Cessão da posição contratual

Cláusula 8.^a – Resolução sancionatória por incumprimento contratual

Cláusula 9.^a – Resolução por parte do adjudicatário

Cláusula 10.^a – Sigilo e confidencialidade

Cláusula 11.^a – Patentes, licenças e marcas registradas

Cláusula 12.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 13.^a – Foro competente

Cláusula 14.^a – Legislação aplicável

PARTE II - Cláusulas Técnicas Especiais

Cláusula 15.^a – Especificações Técnicas

Cláusula 16.^a – Características

Cláusula 17.^a – Assistência Técnica e Reparações

Cláusula 18.^a – Condições Gerais

Cláusula 19.^a – Seguro

Cláusula 21.^a – Fichas Técnicas e de Segurança

Anexo A – Características Técnicas

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **“Aquisição de 3 (três) viaturas em regime AOV (Aluguer Operacional de Veículos) para o período de 48 meses”**, de acordo com o constante nos Requisitos e Especificações Técnicas descritas no anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do CCP, na sua redação atual.
3. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código de Contratos Públicos (doravante CCP), na sua redação atual, os seguintes elementos:
 - 3.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.3. O presente caderno de encargos;
 - 3.4. A proposta adjudicada;
 - 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo do fornecimento

O fornecimento objeto do presente procedimento durante 48 meses após entrega das viaturas.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. Pela aquisição das viaturas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço base de **33.480,00 € (trinta e três mil quatrocentos e oitenta euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base constante do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado de mensalmente e após aceitação pela entidade adjudicante, e deve ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. As faturas são emitidas mensalmente e pagas através de transferência bancária.
3. Deverá fazer parte do descritivo das faturas, o número do compromisso, nos termos do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
4. A omissão da informação descrita no número anterior, incorrerá na devolução da fatura.
5. Em caso de discordância e/ou divergência dos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 6ª

Local e condições de entrega dos bens

1. O local de entrega das viaturas objeto da presente consulta é nas instalações da Sede do IASFA, I.P., localizadas na Rua Pedro Nunes n.º 8 – 1069-023 Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se à entrega das viaturas objeto do presente procedimento de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas Especiais (Parte II) e no Anexo A do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
3. A entidade adjudicante e o adjudicatário ajustam entre si as condições de entrega.
4. A entrega é acompanhada de fatura/guia de remessa, valorizada, da qual consta, designadamente:
 - a. A data da entrega;
 - b. A identificação do fornecedor;
 - c. A identificação do distribuidor contratado, se for o caso;
 - d. A identificação da entidade adquirente e o local de entrega;
 - e. A data e número do pedido de compra;

- f. A identificação completa dos artigos (código e designação);
- g. Número de compromisso da despesa.

Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente procedimento sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, a entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento das obrigações inerentes ao presente procedimento.

Cláusula 8ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 332º a 334.º do CCP, na sua redação atual, e nos casos previstos no presente caderno de encargos.
3. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal entrega dos produtos se encontre gravemente prejudicada.
4. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e material;
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços de lavandaria;
 - c) Incumprimento por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - e) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias exceder o limite de 20% do valor contratual.
5. A resolução do contrato produz efeito a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

§ Único: Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no parágrafo único do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 10ª

Sigilo e confidencialidade

O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª**Legislação aplicável**

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS**Cláusula 15ª****Especificações Técnicas**

1. As viaturas terão de ter as especificações técnicas referidas no Despacho 2293-A/2019:

				Requisitos técnicos								
Categoria e Tipologia de Veículo	Peso Bruto	Categoria	Carroçaria	Lugares	Portas	Combustível/ Energia	Cilindrada	Distância entre eixos	Comprimento	Altura	Potência Máxima (min)	Tração
LP - Ligeiros de Passageiros												
Inferior	<= 3.500	M1	Berlina ou Sedan	4 ou 5	4 ou 5	Gasolina ou Gasóleo	>= 900 e >= 1.600	>= 2.400 e <= 2.600	> 3,600 e <=4.100	<= 1.650		

2. À centralização pressupõe-se a contratação das viaturas para 100.000 km.

Cláusula 16ª**Características**

- O bem objeto do presente contrato devem obedecer às características físicas referidas no Anexo A.
- O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das características e qualidade, respeitando os requisitos previstos nas normas internacionais europeias.

Cláusula 17ª**Assistência Técnica e Reparações**

A Assistência Técnica é da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20ª**Fichas Técnicas e de Segurança**

As Fichas Técnicas e de Segurança dos bens propostos pelo adjudicatário são redigidos em língua portuguesa.

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Anexo ao Despacho 2293-A/2019:

				Requisitos técnicos								
Categoria e Tipologia de Veículo	Peso Bruto	Categoria	Carroçaria	Lugares	Portas	Combustível/Energia	Cilindrada	Distância entre eixos	Comprimento	Altura	Potência Máxima (min)	Tração
LP - Ligeiros de Passageiros												
Inferior	<= 3.500	M1	Berlina ou Sedan	4 ou 5	4 ou 5	Gaolina ou Gasóleo	>= 900 e >= 1.600	>= 2.400 e <= 2.600	> 3,600 e <=4.100	<= 1.650		